

**EMENDA N° - CAS
PLC N° 2, de 2012**

Acrescenta-se o art. 22 ao PLC nº 2, de 2012, renumerando-se os demais:

“Art. 22. As entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 4º deverão enviar anualmente relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais ao Congresso Nacional, que auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, apreciará as contas prestadas.”

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância que as entidades criadas pelo projeto terão, principalmente no tocante à poupança e seguridade dos funcionários públicos federais dos três Poderes, julgo fundamental que contas sejam prestadas anualmente à sociedade, por meio de seus representantes no Congresso Nacional.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres